



Renasce Para Todas

PODER EXECUTIVO

**LEI DE CRIAÇÃO Nº. 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 28/12/07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA


Pablo Lopes Guerra
CHEFE DE GABINETE
Port. 209/2007/GAB/PMCNR

Lei Municipal nº435/07
De 28 de Dezembro de 2007.

“Cria cargos de Auxiliar de Controle Interno e Técnico de Controle Interno e dá outras providências.”

NILSON COELHO MARÇAL, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia os cargos:

- I. **AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO:** quantidade 03 (três); requisito para provimento: a formação de nível médio em Técnico de Contabilidade e habilitação legal para o exercício da profissão; carga horária de 30 horas semanais; vencimentos da carreira de nível xxxxxdo Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração, Lei Municipal nº/.....; atribuições: coletar e transcrever dados diversos, consultando documentos, transcrições e fichários e efetuando cálculos com auxílio de máquinas de calcular, para obter as informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; participar do controle de requisições e recebimentos do material de escritório; controlar o fornecimento, o consumo e a movimentação de materiais; realizar inventários mensais dos produtos em estoque; atestar para efeito de pagamento as notas fiscais, com o carimbo conferido e recebido; executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



- II. **TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO:** quantidade 02 (dois); requisito mínimo para provimento a graduação em ciências contábeis ou administração e habilitação legal para exercício da profissão e experiência profissional na área de administração pública; carga horária de 30 horas semanais; vencimentos da carreira de nível xxxxx do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Administração, Lei Municipal nº/....; atribuições: atividades de nível superior, de complexidade e responsabilidade elevadas, compreendendo fiscalização, supervisão, coordenação, direção e execução de trabalhos especializados sobre controle da receita e despesa públicas da Administração Direta e Indireta; realização de auditoria; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação e supervisão de auxiliares; análise, fiscalização dos atos e fatos da administração orçamentária financeira e patrimonial; fiscalização dos trabalhos referentes à programação financeira anual e plurianual e de acompanhamento e avaliação do cumprimento dos programas de governo; assessoramento especializado em todos os níveis funcionais do Sistema de Controle Interno; orientação aos assistentes do controle interno.

Art. 2º - Nenhum documento ou informação poderá ser sonogado aos integrantes da carreira de Técnico de Controle Interno, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º - O servidor que exerce funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

§ 3º - Os integrantes da carreira de Técnico de Controle Interno observarão o Estatuto do Servidor Municipal, o Código de Ética da respectiva profissão e a Constituição Federal.

Art. 3º - Além das disposições contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, é vedado ao Técnico de Controle Interno:

f

- I - exercer publicamente atividade político partidária:
- II - exercer profissão liberal.

Art. 4º - Os cargos de Contador e Técnico de Controle Interno perceberão os vencimentos do Nível xxxx, nos termos do Anexo xxx da Lei Municipal nº xxxx/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 28 dias do mês de Dezembro de 2007.



NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal.